



Prefeitura de Canoinhas
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
Departamento de Licitações

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS
CONTRATO Nº PMC 52/2017

TERMO DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS A LIMPEZA URBANA DE PRAÇAS, RUAS PAVIMENTADAS E SEUS RESPECTIVOS PASSEIOS E TAMBÉM OUTROS ESPAÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANOINHAS E A EMPRESA BLASCZYK – LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA – ME, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de junho de 2017 (dois mil e dezessete), de um lado o **MUNICÍPIO DE CANOINHAS**, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.102.384/0001-80, com sede à Rua Felipe Schmidt, nº 10 - Centro, nesta cidade de Canoinhas-SC, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. Gilberto dos Passos, brasileiro, solteiro, radialista, residente e domiciliado, à Rua Francisco de Paula Pereira, 1605, Bairro Alto das Palmeiras, nesta cidade de Canoinhas - SC, portador do CPF nº 003.649.429-16 e RG nº 3.114.763 SSP/SC, no final assinado e no uso de suas atribuições, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **BLASCZYK – LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA – ME**, inscrita no CNPJ nº 04.914.825/0001-72, com sede na rua Ernesto Postarek, nº 324, Centro, Matinhos/PR, neste ato representada por seu sócio Sr. João Miguel Gralak, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado em Matinhos/PR, na Av. Paranaguá, nº 2279, Riviera, inscrito no CPF nº 848.552.079-34, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado da licitação na modalidade da **Pregão Presencial nº 40/2017**, do Tipo Menor Preço Global, consoante e decidido no **Processo Administrativo nº 55/2017**, resolvem celebrar o presente **Contrato de execução de serviços** sujeitando-se às normas da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, com suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO) – Este contrato tem por Objeto, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS A LIMPEZA URBANA DE PRAÇAS, RUAS PAVIMENTADAS E SEUS RESPECTIVOS PASSEIOS E TAMBÉM OUTROS ESPAÇOS PÚBLICOS.**

Parágrafo Único – Os serviços realizados em conformidade com o **Processo Licitatório nº 55/2017, PREGÃO PRESENCIAL nº 40/2017** que, com seus anexos, integra este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA (DO REGIME DE EXECUÇÃO) - O Objeto deste Contrato será executado em regime de Empreitada Global.

CLÁUSULA TERCEIRA (DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE) - Dá-se à este contrato o valor de **R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais)**, sendo o valor mensal de **R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)**. Esse valor se refere ao período mencionado *na cláusula quarta*.

Parágrafo Primeiro – O valor da proposta vencedora permanecerá irrevogável pelo período de 12 meses.

Parágrafo Segundo - Pelos pagamentos devidos em razão da execução dos serviços, responderão os recursos próprios do Município, empenhado a conta da dotação orçamentária **12.01.2.022.3.1.90.34.01.00.00.00, código reduzido 141**.

Parágrafo Terceiro - O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após o recebimento e aceite da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada relatório da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo Quarto - Os pagamentos ficarão condicionados, também, à apresentação, pela **CONTRATADA**, da prova de estar em dia com os encargos de ordem social, trabalhista e previdenciário, relativos ao seu pessoal que prestar os serviços objeto deste certame, nominalmente discriminados, bem como à comprovação do recolhimento das contribuições sociais e obrigações tributárias decorrentes dos serviços



prestados exclusivamente à Prefeitura do Município de Canoinhas, relativas ao mês imediatamente anterior ao cobrado pela prestação de serviços.

Parágrafo Quinto - Juntamente com a fatura, emitida para pagamento, deverá ser entregue à CONTRATANTE, cópia autenticada da documentação comprobatória do cumprimento das obrigações anteriormente descritas, a depender da natureza da prestação, tais como: comprovante de pagamento de salário, Guia da Previdência Social – **GPS**, Guia de Recolhimento do **FGTS** e Informações à Previdência Social - **GEFIP**, juntamente com a RE (Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo **SEFIP**), dentre outros.

Parágrafo Sexto - Relativamente aos tributos, a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de recolhimento do **ISS** (ou **ISSQN**) - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, observando-se a alíquota do município onde está localizado o estabelecimento prestador ou o domicílio da licitante, conforme disposto no Decreto-lei n.º 406, de 31.12.68.

Parágrafo Sétimo - A CONTRATADA deverá apresentar junto com a Nota Fiscal, CERTIFICADO DE DESTINAÇÃO FINAL – CDF.

Parágrafo Oitavo - A documentação a que se referem os parágrafos quinto e sexto será exigida levando-se em conta a natureza da relação existente entre o braçagista e a pessoa jurídica contratada

Parágrafo Nono - Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65, da Lei n.º

8.666/93, desde que haja interesse do Município, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas, para melhor adequação das finalidades do interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

Parágrafo Décimo - A alteração de quaisquer disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tornadas conhecidas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a fazer parte dele. Com exceção das alterações provenientes de reajustamento contratual previsto no § 5º da Cláusula 7ª, as quais poderão, sem obstáculos, serem executadas através de simples Apostila nos termos do artigo 65, §8º, da Lei de Regência.

Parágrafo Décimo Primeiro - Em havendo continuidade contratual, fica estipulado que o valor global será automaticamente reajustado pelo INPC, independentemente de termo aditivo contratual, apurado nos doze meses contados a partir da data limite para apresentação das Propostas de Preços/Orçamentos conforme § 1º, Art. 3º, da lei nº 10.192/2001. Podendo ser executado por simples Apostila de acordo com o art. 65, §8º, da Lei 8.666/93.

CLAUSULA QUARTA (LOCAIS E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO): O serviço deverá ser realizado nos locais conforme abaixo indicado:

1 DA DEFINIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS PELA CONTRATADA:

1.1 - A Contratada, deverá executar os serviços descritos abaixo:

1.1.1 - SERVIÇOS DE LIMPEZA EM PRAÇAS E OUTROS ESPAÇOS PÚBLICOS QUE CONSISTEM EM:

1) Limpeza de areias, remoção de mato (vegetação) com rastelamento, cata manual e/ou mecanizada de lixo e toda sorte de detritos encontrados nos canteiros e passeios internos;

2) Corte de grama;

3) Limpeza de lixeiras com substituição das embalagens;

4) Pintura de caiação em guias (meios-fios);

5) Limpeza do chafariz da Rodoviária e Prefeitura;

6) Capina Manual.

Observação 01: Condições Gerais para este Serviço: O lixo da cata manual deverá ser juntado e ensacado para posterior remoção pelos caminhões do Serviço de coleta de lixo que já executam a coleta de resíduos sólidos no Município de Canoinhas.

Os materiais resultado da remoção de vegetação, corte de grama e coleta de galhos, deverão ser descartados e depositados em local adequado, conforme legislação vigente, sendo a escolha do local e o procedimento de descarte de inteira responsabilidade da empresa vencedora do processo licitatório. O local onde ocorrerá o descarte final dos resíduos deverá atender todas as normas ambientais vigentes.



Observação 02: Da embalagem dos detritos, os detritos deverão ser acondicionados em embalagens de lixo (100 litros reforçados), os quais deverão ser fornecidos pela Contratada.

Observação 03: Todo o ferramental manual, mecânico ou motorizado, bem como sua manutenção, será de responsabilidade da empresa contratada.

1.1.2 - SERVIÇOS EM RUAS PAVIMENTADAS E RESPECTIVOS PASSEIOS QUE CONSISTEM EM:

- 7) Varrição Manual;
- 8) Varrição Mecanizada;
- 9) Raspagem das sarjetas;
- 10) Limpeza e desobstrução de bocas de lobo;
- 11) Capina manual;
- 12) Roçada;
- 13) Pintura dos meios-fios e postes.

Observação 01: Os serviços serão executados no Centro e bairros de Canoinhas, conforme relação no item 03 deste anexo.

Observação 02. Condições Gerais para este Serviço: O lixo da cata manual deverá ser juntado e ensacado para posterior remoção pelos caminhões do Serviço de coleta de lixo que já executam a coleta de resíduos sólidos no Município de Canoinhas.

Observação 03: O lixo da cata mecanizada deverá ser destinado em local apropriado de responsabilidade da contratada.

Observação 04: Varrição mecanizada é a limpeza e remoção dos resíduos dispostos nas vias públicas, através da utilização de equipamentos motorizados auto propelidos, dotados de escovas e sistema de captação de resíduos através de esteiras ou sistema de sucção. O veículo/caminhão varredeira deverá possuir as seguintes características técnicas mínimas:

- a) Sistema de sucção a vácuo com escovas;
- b) Duas escovas laterais (direita e esquerda);
- c) Pulverização de água distribuídos entre os dutos de sucção e escovas através de bicos possibilitando operação rápida sem levantamento de poeira;
- d) Reservatório de limpeza com acionamento hidráulico com sistema basculante, permitindo o descarte dos detritos;
- e) Toda operação do sistema de varrição e seus mostradores devem ser acionados através do interior da cabine do caminhão;
- f) Acionamento a Diesel;
- g) Diâmetro mínimo das escovas: 650/900mm;
- h) Comprimento mínimo da escova central: 1.200mm;
- i) Faixa de limpeza mínima: 3.600mm;
- j) Capacidade mínima do reservatório de resíduos: 6.000 litros;
- k) Capacidade mínima do reservatório de água: 1.200 litros;
- l) Potência mínima do motor: 110 HP;

Observação 05: O volume estimado, resultado da cata manual e mecanizada de lixo é em torno de 30 m3/mês, podendo variar de um mês para outro, sendo o valor de 30 m3/mês uma média.

1.1.3 - COLETA DE GALHOS.

2 PRAÇAS E OUTROS ESPAÇOS PÚBLICOS E RESPECTIVAS EXTENSÕES ONDE SERÃO EXECUTADOS OS SERVIÇOS:

2.1 – local 01 - Praça Miguel Procopiak: área 1.350 m²

2.2 – local 02 - Praça Emiliano Seleme: área 350 m²

2.3 – local 03 - Praça do Contestado entre as Ruas Getúlio Vargas e Eugênio de Souza: área 800 m²



Prefeitura de Canoinhas
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
Departamento de Licitações

4

2.4 – local 04 - Praça do Contestado entre as Ruas Eugênio de Souza e Travessa sete de setembro: área 1000 m ²
2.5 – local 05 - Praça Abraão Mussi: área 900 m ²
2.6 – local 06 - Praça João XXIII: área 1.500 m ²
2.7 – local 07 – Praça Lauro Muller: área 14.400 m ² ,
2.8 – local 08 – Praça Oswaldo de Oliveira: área 5.600 m ²
2.9 – local 09 - Rótula próximo a Praça João XXIII: área 261 m ²
2.10 – local 10 - Trevo próximo a Funerária Werka: área 140 m ²
2.11 – local 11 - Trevo próximo a Oficina Suchara: área 248 m ²
2.12 – local 12 - Praça Francisco bojarski: área 400 m ²
2.13 – local 13 - Portal Turístico na Avenida Rubens Ribeiro da Silva: área 150 m ²
2.14 – local 14 - Praça da Cohab II, entre as Ruas Antônio Bertão e Cassemiro Kwiecien: área 900 m ²
2.15 – local 15 - Estacionamento e Praça em frente ao Paço Municipal trecho entre Rua Felipe Schmidt/Rua 03 de Maio/Prédio da Prefeitura/Arroio Monjolo, incluído as laterais saindo da frente (margeando de um lado Arroio Monjolo e de outro Rua 03 de Maio) até os fundos do Prédio da Prefeitura: área 2.300 m ² .
2.16 – local 16 - Estacionamento nos Fundos da Prefeitura, trecho da Rua Coronel Albuquerque/Prédio da Prefeitura/Arroio Monjolo/Rua 03 de Maio: área 3.600 m ² .
2.17 – local 17 - Todo o terreno (pracinha/circulação de ônibus/estacionamentos e passeios) em torno do Prédio do Terminal Rodoviário trecho entre as Ruas Paul Harrys/Marechal Floriano/Empresa Comércio e Ind. Schadeck/Nery Waltrick: área 2.700 m ² ;
2.18 – local 18 - Chafariz da Prefeitura e Terminal Rodoviário;
2.19 – local 19 - Calçada: trecho da Rua Caetano Costa, trecho da Rua Getúlio Vargas até Felipe Schmidt: área 1400 m ² ;
2.20 – local 20 - Calçada: trecho da Rua Felipe Schmidt, trecho da Rua Vidal Ramos até Major Vieira: área 2.200 m ² .
2.21 – local 21 - Calçada: trecho da Rua Felipe Schmidt, trecho: da Rua Major Vieira até Francisco de Paula Pereira: área 2.200 m ² .
2.22 – local 22 - Calçada: trecho da Rua Francisco de Paula Pereira, trecho da Rua Getúlio Vargas até Caetano Costa: área 1.400 m ² .
2.23 – local 23 - Trevo intersecção da Rua Antônio Grosskopf e Sérgio Gapski, Saída para Salto da Água Verde: área 2000 m ² ;
2.24 – local 24 - Terreno em torno do Posto de Saúde da Cohab II: área 250 m ² ;
2.25 – local 25 - Terreno em torno do Posto de Saúde da Cohab III: área 1.500 m ² ;
2.26 – local 26 - Terreno pertencente à Prefeitura, ao lado do Posto de Saúde da Cohab III: área 3.700;
2.27 – local 27 - Terreno em torno da Casa de Passagem Nova Canaã: área 5.000 m ² ;
2.28 – local 28 - Terreno em torno da Casa de Passagem Santa Clara: área 1.000 m ² ;
2.29 – local 29 - Terreno em frente ao P.A. Pronto Atendimento Municipal: área 200 m ² ;
2.30 – local 30 - Terreno em torno do Prédio onde funciona o Programa Sentinela (Rua Almeida Cardoso): área 400 m ² ;
2.31 – local 31 - Terreno em torno do Prédio onde funciona o Centro Integrado de Saúde Bucal Rua Major Vieira): área 400 m ² ;
2.32 – local 32 - Terreno em torno do Posto de Saúde do Bairro Campo da Água Verde (Avenida Expedicionários): área 240 m ² ;
2.33 – local 33 - Terreno em torno do Posto de Saúde da Cohab I: área 1.600 m ² ;
2.34 – local 34 - Terreno em torno da Clínica Mulher: área 100 m ² ;



2.35 – local 35 - Pracinha ao lado da Caixa de Água da CASAN entre as Ruas São José e Joaquim de Paula Vieira: área 1000 m²;

2.36 – local 36 - Terreno em torno do Centro Comunitário da Cohab I: área 500 m²;

2.37 – local 37 - Terreno em torno do Prédio onde funciona o CRAS na Rua Saulo de Carvalho e Lar dos Idosos: área 800 m²;

2.38 – local 38 - Terreno em torno do Prédio onde funciona o CRAS do Campo da Água Verde: área 300 m²;

2.39 – local 39 – Terreno em torno do Prédio onde funciona o CAPS: 400 m²;

2.40 – local 40 – Ponto de ônibus da Rua Bento de Lima, próximo a Rua Nazir Cordeiro: 20 m²;

2.41 – local 41 – Estádio Municipal, área 15.000 m²;

2.42 – Local 42 – Todos os Pontos de Ônibus na área central, área 600m²

2 RELAÇÃO DE RUAS PAVIMENTADAS POR BAIRRO (EXTENSÃO LINEAR) AV. / RUA EXTENSÃO E LARGURA, ONDE SERÃO EXECUTADOS OS SERVIÇOS:

2.1 – local 43 - Avenida Rubens Ribeiro da Silva, do Trevo da BR 280 até a ponte do rio Água Verde (*) extensão 950 metros.

2.2 – local 44 - Rua Caetano costa (Ponte sobre o Rio Água Verde até Rua Coronel Albuquerque), extensão 1.500 metros.

2.3 – local 45 - Rua Guilherme Prust, trecho da ponte do Rio Água Verde até a Av. dos Expedicionários, extensão 700 metros.

2.4 – local 46 - Rua Frei Menandro Kamps, da Rua Caetano Costa, até a Rua Getúlio Vargas, extensão 480 metros.

2.5 – local 47 - Rua Francisco de Paula Pereira da Rua Paulo Ritzmann até a Ponte do Rio Água Verde, extensão 1.550 metros.

2.6 – local 48 - Rua Major Vieira, da Rua Barão do Rio Branco até a Rua Eugênio de Souza, extensão 900 metros.

2.7 – local 49 - Rua Vidal Ramos da Rua Barão do Rio Branco até a Rua Coronel Albuquerque, extensão 1.300 metros.

2.8 – local 50 - Rua Coronel Albuquerque, da Rua Barão do Rio Branco até a Ponte do Rio Canoinhas, extensão 1.300 metros.

2.9 – local 51 - Rua Eugênio de Souza, da Rua Francisco de Paula Pereira até a Rua 03 de Maio, extensão 500 metros.

2.10 – local 52 - Rua Getúlio Vargas, trecho da Rua Frei Menandro Kamps até a Rua Roberto Elke, extensão 900 metros.

2.11 – local 53 – Rua Felipe Schmidt 1.º trecho, da Rua Frei Menandro Kamps até Rua Francisco de Paula Pereira, extensão 80 metros; de Paula Pereira, extensão 80 metros;

2.12 – local 54 – Rua Felipe Schmidt 2.º trecho, da Rua Vidal Ramos até Rua Almeida Cardoso, extensão 320 metros.

2.13 – local 55 - Rua Barão do Rio Branco, da Rua Francisco de Paula Pereira até a Rua Emilio Scholtz, extensão 750 metros.

2.14 – local 56 - Rua Roberto Elke, da Rua 03 de maio até a Rua Saulo de Carvalho, extensão 1.100 metros.

2.15 – local 57 - Rua 03 de maio, da Rua Getúlio Vargas até a Rua Lázaro Bastos, extensão 570 metros.

2.16 – local 58 - Rua José Boitex, da Rua Felipe Schmidt, até a Travessa sete de setembro, extensão 600 metros.

2.17 – local 59 - Rua Cidade de Jaú, extensão 590 metros.



Prefeitura de Canoinhas
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
Departamento de Licitações

6

2.18 – local 60 – Rua Major Vieira (*), da Rua Barão do Rio Branco até Rua Kurt Mendes, extensão 630 metros.

2.19 – local 61 – Rua Major Vieira, trecho da Rua Kurt Mendes até a Rua Cidade de Jaú, extensão 540 metros.

2.20 – local 62 – Rua Agenor de Fábio Gomes em toda a sua extensão, extensão 2.000 (dois mil) metros.

2.21 – local 63 – Rua Almeida Cardoso, trecho da Rua Rolando Malucelli até a Rua Artur Burgardt, extensão 600 metros.

2.22 – local 64 – Rua João Allage, trecho da Rua 03 de maio até Rua Almeida Cardoso, extensão 80 metros.

2.23 – LOCAIS ONDE SERÃO EXECUTADOS UMA VEZ A CADA 15 (Quinze) DIAS:

2.23.1 – local 65 – Rua Fauri de Lima, trecho da Av. Rubens Ribeiro da Silva até Av. dos Expedicionários, extensão 1.110 metros.

2.23.2 – local 66 – Frei Menandro Kamps, Trecho da Rua Marechal Floriano até a Rua Caetano Costa, extensão 410 metros.

2.23.3 – local 67 - Rua 12 de Setembro, trecho da Rua Marechal Floriano até a Rua Felipe Schmidt, extensão 610 metros.

2.23.4 – local 68 – Rua Pastor George Weger, trecho da Rua Marechal Floriano até a Rua Felipe Schmidt, extensão 610 metros.

2.23.5 – local 69 – Rua Neri Waltrick, trecho entre a Rua Barão do Rio Branco até a Rua Felipe Schmidt, extensão 410 metros.

2.23.6 – local 70 – Rua Paul Harris, trecho da Rua Barão do Rio Branco até Rua Caetano Costa, extensão 210 metros.

2.23.7 – local 70 – Rua Duque de Caxias e Dona Francisca, trecho da Rua Barão do Rio Branco até a BR 280, extensão 2.150 metros.

2.23.8 – local 71 – Av. dos Expedicionários, trecho da Rua Vereador Guilherme Prust até a BR 280, extensão 2.740 metros.

2.23.9 – local 72 – Rua Adolfo Bading, trecho da Rua Getúlio Vargas até Av. dos Expedicionários, extensão 800 metros.

2.23.10 – local 73 – Rua Nazir Cordeiro, trecho da Av. Rubens Ribeiro da Silva até a Av. dos Expedicionários, extensão 1.110 metros.

2.23.11 – Local 74 – Área em torno do Pronto Atendimento Municipal (anexo Hospital Santa Cruz), Extensão, 400 metros.

2.23.12 – Local 75 – Rua João Mário Mayer, em toda a sua extensão, extensão 697,88 metros.

2.23.13 - Local 76 – Avenida Senador Ivo D'Aquino, trecho da Rua Saulo de Carvalho até a Ponte do Rio dos Porcos (em frente a Empresa Fricasa) na extensão de 1.500 metros.

2.23.14 - Local 77 – Rua Saulo de Carvalho, trecho da Av. Senador Ivo D'Aquino até a Rua Álvaro Soares Machado na extensão de 600 metros.

2.23.15 - Local 78 – Rua Álvaro Soares Machado, trecho da Rua Saulo de Carvalho até a Rua Emílio Sholtz, na extensão de 600 metros.

2.23.16 - Local 79 – Rua Emílio Scholtz, trecho da Rua Roberto Elke até a Rua Lourenço Rublevski, na extensão de 2.000 metros.

2.23.17 - Local 80 – Rua Lourenço Rublevski, trecho da Rua Duque de Caxias até a Rua Basílio Humenhuck, na extensão de 400 metros.

2.23.18 - Local 81 – Rua Basílio Humenhuck, trecho da Rua Lourenço Rublevski até a Rua Roberto Elke, na extensão de 1.400 metros.

2.23.19 - Local 82 – Av. Wendelim Metzger, trecho da Rua André Pangratz até a Rua Bernardo Olsen – Marcílio Dias, na extensão de 4.300 metros.



2.23.20 - Local 83: Local do Centenário, com área de 1.221,00 m².

3 LOCAIS ONDE SERÃO EXECUTADOS OS SERVIÇOS PREVISTOS NO SUBITEM 1.1.3 DO ITEM 1.1:

3.1 – Todo local público dentro do Perímetro Urbano, onde estejam depositadas galhadas resultantes de podas de qualquer origem e materiais resultantes de capinas (o montante de galhadas e resíduos resultantes de capinas a ser recolhido está estimado entre 620 e 680 m³ por mês).

OBSERVAÇÕES: (*) Avenidas duplas com canteiro central.

4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Os serviços não executados, executados parcialmente ou mal executados, não serão computados para efeito de pagamento.

4.2. Os locais deverão ser avaliados previamente pelas empresas interessadas, as quais aquilatarão o montante de serviços, não se admitindo reclamações posteriores.

5. FREQUÊNCIA DO SERVIÇO

5.1. Praças

1) Limpeza de areias, remoção de mato (vegetação) com rastelamento, cata manual de lixo e toda sorte de detritos encontrados nos canteiros e passeios internos (**diária**);

2) Corte de grama (**15 dias**);

3) Limpeza das lixeiras em toda a área urbana com colocação de sacos de lixos adequados (**diária na área Central, e semanal nos Bairros**).

4) Pintura de caiação em guias (meios-fios) (**60 dias, sendo a primeira na primeira semana após o recebimento da ordem de serviço**);

5.2. Serviços em Ruas pavimentadas e respectivos passeios que consistem em:

a. Varrição mecanizada de calçadas e sarjetas: zona central (**diário**), demais Ruas (**semanal**);

b. Raspagem mecanizada das sarjetas (**30 dias**);

c. Limpeza e desobstrução mecanizada de bocas de lobo (**30 dias**)

d. Capina Manual (**15 dias**)

e. Roçada (**mensal**);

f. Pintura dos meios-fios e postes (**60 dias, sendo a primeira na primeira semana após o recebimento da ordem de serviço**);

g. Limpeza do chafariz da Rodoviária e Prefeitura (**30 dias**).

5.3 Coleta de galhos (diário).

5.5 Os serviços de remoção de areia e/ou lama dar-se-ão mensalmente devendo ser intensificadas em caso extraordinários como enxurradas que carreguem material para os logradouros.

5.7. Todo ferramental manual e mecânico necessário à execução dos serviços, será de responsabilidade da contratada.

6. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1 – **DOS EQUIPAMENTOS** Os equipamentos utilizados para a execução dos serviços devem obrigatoriamente possuir adesivos com os seguintes dizeres: “A SERVIÇO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS”.

7. EQUIPE:

A equipe trabalho deve obrigatoriamente utilizar uniforme com os seguintes dizeres:

“A SERVIÇO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS”.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA QUANTO A EXECUÇÃO.

a) Todas as pessoas que forem contratadas para prestar os serviços objeto desta licitação, deverão trabalhar devidamente uniformizados;

b) Todos os contratados deverão ser registrados em carteira pelo Regime CLT.

c) Fornecedor todos os equipamentos, materiais e Ferramentas necessários a execução dos serviços;



d) A empresa deverá fornecer veículos apropriados para o transporte de materiais e equipamentos, e veículo para transporte de pessoal, em bom estado de conservação, visando a segurança dos trabalhadores.

e) Guarnecer os locais para a devida segurança dos trabalhadores, bem como também das demais pessoas ou veículos que estejam transitando nos locais da execução dos serviços;

f) Nos locais onde forem executados os serviços de corte de grama e roçada de terrenos com equipamento que possa lançar materiais passíveis de machucarem pessoas ou danificarem bens de terceiros, deverão ser instalados redes protetoras para segurar possíveis objetos que possam ser lançados.

9 - DEFINIÇÃO DOS SERVIÇOS CONTANTES NESTE ANEXO:

a - **Varrição de calçadas e sarjetas:** consiste na varrição manual das calçadas e das sarjetas através da utilização de vassouras, pá de recolhimento e carrinho para depósito temporário do material recolhido e/ou mecanizada através da utilização de equipamentos motorizados auto propelidos, dotados de escovas e sistema de captação de resíduos através de esteiras ou sistema de sucção. As sarjetas deverão ser varridas até uma distância de 2,00 metros a contar do meio-fio da calçada. O serviço de varrição de calçadas e sarjetas deverá ser realizado em ambos os lados de todas as vias e logradouros públicos, sendo efetuada a cata manual de lixo e toda sorte de detritos encontrados nas Ruas e passeios, bem como também limpeza de lixeiras de Rua e restos de lixos não coletados pela empresa responsável.

b - **Varrição mecanizada de ruas:** Varrição mecanizada é a limpeza e remoção dos resíduos dispostos nas vias públicas, através da utilização de equipamentos motorizados auto propelidos, dotados de escovas e sistema de captação de resíduos através de esteiras ou sistema de sucção. Para execução dessa atividade será necessária equipe composta de 01 (um) operador de máquina e 01 (uma) varredeira mecanizada. A Contratada deverá dar o destino correto aos resíduos recolhidos

c - **Raspagem das sarjetas:** execução de raspagem de material depositado nas sarjetas, com

disposição dos mesmos em caçambas estacionárias colocadas em locais pré-determinados. A execução deste serviço poderá ser realizada de forma manual, através do uso de pá, vassoura, pá de recolhimento e carrinho para transporte do material até as caçambas estacionárias e/ou de forma mecanizada através da utilização de equipamentos motorizados auto propelidos, dotados de escovas e sistema de captação de resíduos através de esteiras ou sistema de sucção. O serviço de raspagem das sarjetas deverá ser realizado em ambos os lados de todas as vias e logradouros públicos.

d - **Limpeza e desobstrução de bocas de lobo:** este serviço consiste na limpeza e desobstrução manual de bocas de lobo com a utilização de pás, picaretas e ganchos, a ser realizado em ambos os lados de todas as vias e logradouros públicos e estacionárias e/ou de forma mecanizada através da utilização de equipamentos motorizados auto propelidos, dotados de escovas e sistema de captação de resíduos através de esteiras ou sistema de sucção.

e - **Capina Manual:** o serviço de capinação manual deverá ser realizado através da utilização de ferramentas como pás, foices, garfos, ancinhos, enxadas e carrinhos de mãos, em todas as vias e logradouros públicos, em locais que se fizerem necessários.

f - **Roçada:** este serviço deverá ser realizado manutenção estética das coberturas vegetais com a utilização de alfanjes e roçadeiras costais. Deverá ser realizada a roçada de todos os terrenos baldios até o limite de 2,00 metros a contar a partir do alinhamento predial, bem como de todos os passeios públicos onde não houver calçadas. .

g - **Pintura dos meio-fios e postes:** serviço que compreende a pintura com cal dos meio-fios e postes até a altura de 1,00 metro. O serviço de pintura dos meio-fios e postes deverá ser realizado em ambos os lados de todas as vias e logradouros públicos.

h - **Corte de grama:** consiste no corte de grama (vegetação rateira) com a utilização de equipamento apropriado para tal fim, tal como roçadeira costal, devendo ser juntado o excesso de vegetação solta no local, se houver próximo ao local, Rua pavimentada, sarjeta ou calçada, os mesmos também deverão ser limpos com rastel ou vassoura apropriada. Juntamente com a vegetação, deverá ser efetuada a cata manual de lixo e toda sorte de detritos encontrados no local da execução dos serviços.

i - **Coleta de galhadas:** Este serviço consiste na coleta de galhadas de árvores de qualquer origem, podadas e depositadas nas Ruas, passeios ou qualquer outro espaço público do perímetro urbano do Município de Canoinhas, transporte do material coletado com a utilização de caminhão adequado e o local para a destinação final de todas as galhadas recolhidas pela Contratada, conforme legislação ambiental vigente.

Observação 01: Os serviços serão fiscalizados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente através de servidores nomeados através de portaria.



10. BASE DE OPERAÇÃO:

A empresa contratada deverá manter, no município de Canoinhas, um local para depósito de equipamentos, ficando esta responsável por todas as despesas provenientes deste.

11. No preço cotado pelo licitante vencedor, deverá estar prevista toda a despesa relativa a coleta, limpeza de praças e Ruas, transporte dos materiais resultado da remoção de vegetação, corte de grama e coleta de galhos até o local da destinação final, que será responsabilidade da empresa vencedora do processo licitatório, neles inclusos o pagamento de salários e encargos, fornecimento, abastecimento e manutenção dos veículos e equipamentos, bem como todos os demais encargos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto contratado.

11.1 A empresa deverá fornecer veículos apropriados para o transporte de materiais e equipamentos, e veículo para transporte de pessoal, em bom estado de conservação, visando a segurança dos trabalhadores.

CLÁUSULA QUINTA (PRAZOS DE INÍCIO, DE EXECUÇÃO, DE CONCLUSÃO, DE ENTREGA, DE OBSERVAÇÃO E DE RECEBIMENTOS)

Parágrafo Primeiro - Os serviços deverão ser executados diariamente, respeitando-se todos os serviços previstos no Anexo I, devendo ser iniciado imediatamente após a emissão da Ordem de Serviço.

Parágrafo Segundo - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, se o SERVIÇO objeto deste contrato, for executado em desacordo com o contrato.

Parágrafo Terceiro - Este Contrato terá vigência a partir do dia 1º de julho de 2017 até **31/12/2017**, podendo ser prorrogado, caso haja interesse da Administração, por iguais e sucessivos períodos, até o máximo de 60 (sessenta) meses, conforme previsto no artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - (DA FISCALIZAÇÃO) - Caberá a CONTRATANTE, a seu critério e através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, **exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução dos serviços e do Comportamento do Pessoal da CONTRATADA, sem prejuízo** da obrigação desta de fiscalizar seus responsáveis Técnicos, empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA, aceitará integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto contratado e as suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

Parágrafo Terceiro - O serviço integrante do objeto deste Edital será fiscalizado e recebido de acordo com o disposto nos artigos 67, 68, 69, 73, e 76 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quarto - Todo pessoal, ferramentas, equipamentos, bem como todos os encargos sobre a mão-de-obra, necessários para a realização dos Serviços deste Edital, correrão por conta da CONTRATADA. **Parágrafo Quinto** - Todo o pessoal contratado para a execução da obra, objeto deste contrato, deverá ser registrado em carteira pelo regime CLT, em nome da Contratada. **Para orientação da fiscalização**, a contratada, ao retirar a ordem de serviço, deverá **entregar para a Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano, relação dos empregados** que irão execução o serviço, relação esta, acompanhada de **cópia da carteira de trabalho de cada um deles**.

Parágrafo Sexto - Caso a fiscalização, verifique que no local dos serviços, esteja trabalhando alguma pessoa que por ventura não conste na relação dos empregados mencionada no Parágrafo quinto desta cláusula, a mesma, solicitará que este se retire do local, podendo o mesmo retornar somente após a atualização da relação junto ao Departamento de Planejamento e Orçamento.

Parágrafo Sétimo - Todas as pessoas que forem contratadas para prestar os serviços objeto desta licitação deverão trabalhar devidamente uniformizadas;

Parágrafo Oitavo - Guarnecer os locais para a devida segurança dos trabalhadores, bem como também das demais pessoas ou veículos que estejam transitando nos locais da execução dos serviços;

Parágrafo Nono - Nos locais onde forem executados os serviços de corte de grama e roçada de terrenos com equipamento que possa lançar materiais passíveis de machucarem pessoas ou danificarem bens de terceiros, deverão ser instalados redes protetoras para segurar possíveis objetos que possam ser lançados.

CLÁUSULA SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA) - A empresa contratada ficará obrigada a:

a) Executar o serviço cumprindo rigorosamente o estabelecido **Anexo I** e demais obrigações estabelecidas no **Edital de PREGÃO PRESENCIAL n.º 40/2017**.



- b) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho;
- c) Fornecer sempre que solicitado pela Contratante os comprovantes de pagamentos dos empregados e o recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas;
- d) Executar os serviços discriminados, obedecendo rigorosamente às especificações e as normas pertinentes em vigor;
- e) Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços, devendo os materiais a ser empregados receber prévia aprovação da fiscalização da PMC, a qual se reserva o direito de rejeitá-los caso não satisfaçam os padrões especificados;
- f) Fornecer todo o material e equipamentos necessários à perfeita execução do serviço contratado, bem como também uniformes e EPI's aos seus funcionários;
- g) Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.
- h) **A CONTRATADA, obriga-se a indenizar a CONTRATANTE**, em razão de qualquer **ação judicial trabalhista ou cível**, inclusive devendo ser arrolada como litisconsorte necessária nos processos relativos a execução serviços contratados em que a **Administração Municipal seja parte passiva**.
- i) A CONTRATADA será responsável por possíveis danos ambientais, que por ventura venham a ser causados em virtude da realização dos serviços de coleta de resíduos recicláveis no interior do Município (incluindo-se coleta, transporte e destinação final).

CLÁUSULA OITAVA (DAS PENALIDADES)

Parágrafo Primeiro - De acordo com o estabelecido no Estatuto Federal das Licitações e Contratos a licitante vencedora ficará sujeita as seguintes penalidades:

Parágrafo Segundo - Advertência nos casos de ocorrência de problemas de pequena monta ao Contratante;

Parágrafo Terceiro - Multa de 2% (dois por cento), incidente sobre o valor total do empenho, ou de seu remanescente nas hipóteses de inexecução total ou parcial do objeto; no caso dos serviços não estarem em conformidade com as especificações do Memorial Descritivo-Anexo I.

Parágrafo Quarto - Pelo atraso injustificado no início dos serviços previstos no objeto licitado, fica sujeito a licitante vencedora às penalidades previstas no **CAPUT** do Art. 86 da Lei 8.666/93, na seguinte forma:

- a) Ocorrendo atraso no início dos serviços previstos no objeto licitado, será aplicada multa moratória de **0,33%** (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, até o limite de **9,9 %** (nove vírgula nove por cento) sobre o valor total da aquisição;
- b) No descumprimento de quaisquer obrigações licitatórias/contratuais, poderá ser aplicada uma multa indenizatória de **10%** (dez por cento) do valor total da aquisição;
- c) O prazo para defesa-prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação;
- d) Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação da sanção;
- e) As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores ou de Prestadores de Serviços do Município e, no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período.

CLÁUSULA NONA (DA RESCISÃO) - A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII da Lei 8.666/93, sem que caiba a CONTRATADA qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA - (DOS DIREITOS DO CONTRATANTE) - São prerrogativas da CONTRATANTE as previstas no artigo 58 da Lei no 8.666/93, que as exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA) - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO) - Em 20 (vinte) dias, contados da assinatura deste termo, a CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo no D.O.M.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DAS DESPESAS DO CONTRATO)- Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DO FORO) Fica eleito o foro da Comarca de Canoinhas, Estado de Santa Catarina para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, renunciando



Prefeitura de Canoinhas
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
Departamento de Licitações

11

as partes CONTRATANTES a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais especial ou privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, é lavrado o presente termo em 04 (quatro) cópias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes CONTRATANTES que a tudo assistiram.

MUNICÍPIO DE CANOINHAS
CONTRATANTE
Gilberto dos Passos
Prefeito

BLASCZYK – LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA – ME
CONTRATADA
João Miguel Gralak
Sócio

Visto: **Marina Haag**
Assessoria Jurídica

Testemunhas:

Karina de Cassia Kohler Wendt
CPF: 004.292.619-00

Roberta Josiane Schafaschek
CPF: 082.906.499-08